



LEI ORDINÁRIA Nº 66

de 24 de abril de 1956

Autoriza o Poder Executivo a Aplicar nos Serviços de Construção e Conservação de estradas e Pontes do Município a importância de Cr\$ 300.000,00

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, no corrente Exercício, a importância de Cr\$ 300.000,00 em serviços de construção e Conservação de Estradas e Pontes do Município.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba 8.82.4 - Despesas Diversas - Construção e Conservação de Estradas e Pontes, ora incorporada ao presente orçamento.*

Art. 3º.. *esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, sendo revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 24 de abril de 1956.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 66/1956 - 24 de abril de 1956

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em